



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 186/92

"Dispõe sobre Parcelamento de Área Territorial Urbana, Denominada Loteamento Jardim Carvalho, anexo Loteamento Jardim Aeroporto".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar uma área territorial urbana, medindo 89.868.75 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros), pertencentes a esta municipalidades, localizada entre o loteamento "Jardim Aeroporto" e confrontando até a faixa de domínio da Rodovia do Calcário, que demanda Bodoquena/Miranda, conforme memorial descritivo e projeto de loteamento parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o Artigo anterior será compostodas quadras 4, 5, 6, 7, 8 e 9, distribuidos em 159 lotes.

§. 1º - O Poder Executivo poderá proceder doações de lotes para entidades públicas, privadas e aquelas caracterizadas com sem fins lucrativos.

§. 2º - Autoriza ainda o Poder Executivo a doar lotes às Famílias de baixa renda, bem como, destinar áreas para construções de casas populares, para este, a Prefeitura fornecerá projeto padrão para respectivas edificações.

Art. 3º - Quando da expedição do Título Definitivo, será feita a qualificação completa do donatário, em formulário próprio através da Secretária de Administração e desde já fica o mesmo impossibilitado de receber novamente o benefício por parte desta municipalidade.

Art. 4º - Fica revogado o dispositivo do Art. 2º

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

GABINETE DO PREFEITO

da Lei Municipal nº 172 de 6 de maio de 1992, onde diz "Loteamento Jardim Aeroporto" que doravante denominar-se-á "Loteamento Jardim Carvalho", alterando ainda para 03 (três) quadras, distribuidos em 119 (cento e dezenove) lotes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, MS., 16 DE OUTUBRO DE 1992.


Elpidio José Roque de Carvalho
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - Fone: (067) 268-1104 - CEP 79.390 - Bodoquena - MS

IGUALDADE, JUSTIÇA E TRABALHO